

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n1p8-38>

A ROMANTIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NA ERA DIGITAL

THE ROMANTIZATION OF PROSTITUTION IN THE DIGITAL AGE

Ana Caroline Pinheiro Ribeiro¹

Pedro Pereira Borges²

Heitor Romero Marques³

Resumo: a questão da romantização da prostituição na sociedade contemporânea, avaliando seu surgimento e a sua influência na sociedade brasileira, examinando como os profissionais são vistos através do âmbito jurídico, apresentando o profissional pelos olhos do Código Penal e Civil. Além de apresentar os meios que auxiliam e facilitam a divulgação da prostituição aos jovens, sendo eles personalidades da internet e aplicativos de relacionamento com o enfoque em divulgar a profissão que idealiza uma vida de luxo e independência quando na realidade os indivíduos estão sujeitos à vulnerabilidade legislativa e social. Assim, o objetivo é apresentar ao leitor os riscos que envolvem tal problemática, bem como possíveis soluções para o mesmo. Quanto à metodologia e tipo de pesquisa, foi adotado a bibliográfica. Ao final, restou concluído que a liberdade individual é um dos direitos mais bem protegidos por meio de leis, porém, a propagação da possibilidade de uma vida irreal por meio da prostituição coloca em risco os indivíduos que se sujeitam a esta profissão sendo necessário apresentar os riscos recorrentes em constante mesmo diante de tantos dispositivos legais, nacionais e internacionais, prevendo-o como direito fundamental, ao lado da vida, liberdade e propriedade, entre outros.

Palavras-chave: Direitos humanos; Prostituição; Romantização; Mídias sociais.

Abstract: the issue of the romanticization of prostitution in contemporary society, evaluating its emergence and its influence in Brazilian society, examining how professionals are seen through the legal scope, presenting the professional through the eyes of the Criminal and Civil Code. In addition to presenting the means that help and facilitate the dissemination of prostitution to young people, they being internet personalities and relationship apps with a focus on disseminating the profession that idealizes a life of luxury and independence when in reality individuals are subject to

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco. Participa do Programa de Institucional de Iniciação Científica no Projeto: Direitos Humanos em Campo Grande e a intersubjetividade em termos da ética e da alteridade – um estudo jurídico-filosófico e educacional. CV: <http://lattes.cnpq.br/6716555147724433> E-mail: pinheioribeiro.adv@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Ciências sociais, bacharel em Pedagogia, Filosofia e Teologia. CL: CV: <http://lattes.cnpq.br/2695692576027459> ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9183-5051> E-mail: pobojari@ucdb.br

³ Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617> Site: www.ucdb.br/docentes E-mail: heiroma@ucdb.br
LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 8-38, jan./abr., 2024

legislative vulnerability and social. Thus, I aim to present to the reader the risks that involve such a problem, as well as possible solutions for it. As for the methodology and type of research, the bibliographic was adopted. In the end, it was concluded that individual freedom is one of the rights best protected by law, however, the propagation of the possibility of an unreal life through prostitution puts at risk the individuals who are subject to this profession, being necessary to present the constant recurrent risks even in the face of so many legal provisions, national and international, foreseeing it as a fundamental right, alongside life, liberty and property, among others.

Keywords: Human rights; Prostitution; Romanticization; Social media.

Recebido em: 01/05//2023

Aceito em: 06/10/2023

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A prostituição é uma atividade em que uma pessoa recebe pagamento em troca de serviços sexuais. Muitas pessoas que se envolvem na prostituição o fazem por falta de opções de trabalho ou por necessidades financeiras urgentes. Algumas outras escolhem essa atividade por escolha pessoal, embora a escolha possa ser influenciada por fatores como a falta de opções de trabalho ou as pressões sociais e econômicas.

A prostituição é uma atividade ilegal em muitos países, mas legalizada em outros. Alguns países optam por legalizar a prostituição com o objetivo de regulamentar a atividade e proteger as pessoas envolvidas, enquanto outros a proíbem em virtude de preocupações relacionadas à saúde pública, à moralidade ou aos direitos das mulheres e outras pessoas marginalizadas.

A prostituição no Brasil data dos tempos coloniais (1500-1822). Daquele tempo, podem-se extrair relatos da existência das meretrizes portuguesas que foram enviadas para o Brasil sendo consideradas uma opção para diminuir a miscigenação exacerbada entre os colonos e as mulheres indígenas, assim desde o início as mulheres, em sua maior parte, são utilizadas como objeto sexual para a satisfação de terceiros, fato que além de ser enraizado com o passar dos anos levou à formação de um estigma sobre a prostituição que percorre até os dias atuais.

No início do século XX, o governo brasileiro passou a adotar uma abordagem mais repressiva em relação à prostituição, como parte da campanha nacional para modernização e higiene pública. Em 1940, foi criado o Código Penal Brasileiro, que criminalizou a prostituição e qualquer atividade relacionada a ela, incluindo a promoção ou a exploração da prostituição. Nos anos 2000, o governo brasileiro passou a reconhecer a prostituição como uma profissão legítima e trabalhando para garantir os direitos das pessoas envolvidas na atividade. Em 2002, a Lei do Sexo foi aprovada, que descriminalizou a prostituição e legalizou a criação de casas de prostituição, desde que as regras de saúde e segurança fossem cumpridas.

De todo modo, independentemente do status legal da prostituição, é importante trabalhar para criar condições sociais e econômicas que permitam que as

peessoas possam escolher outras opções de trabalho e viver com dignidade. Além disso, é fundamental combater a exploração e o abuso que frequentemente acompanham a prostituição, oferecendo apoio e serviços de assistência para as pessoas envolvidas.

A chegada da era digital, em especial a partir da criação da internet, em 1969, como fonte de dados e depois como modelo de comunicação, trouxe mudanças significativas em relação à vida humana. A questão da prostituição também ganhou um novo status com a era digital. Em certo sentido, a era digital mudou a forma como a prostituição é praticada e gerenciada. Hoje em dia, as pessoas que vendem serviços sexuais podem usar a internet para promover seus serviços, encontrar clientes e se comunicar com eles de forma pretensamente mais segura e discreta.

Com a chegada da era digital a propagação de informação ficou mais fácil, bem como a facilidade em influenciar aqueles que a obtém, os jovens em sua grande maioria são os mais afetados por essas influências, uma vez que buscam nas redes sociais seguir uma padronização de estilos de vida. Assim, quando veem sites e personalidades que incentivam a prostituição, seja ela de maneira mais branda por meio de fotos e vídeos ou de maneira mais exacerbada quando a realmente há troca de serviços sexuais, oferecendo possibilidade de possuir o luxo almejado são ludibriados pela ausência de conhecimento sobre as verdadeiras consequências de tais atos.

Embora a era digital tenha trazido algumas vantagens para as pessoas envolvidas com a prostituição, também trouxe novos desafios e riscos. Por exemplo, as pessoas que vendem serviços sexuais online podem estar sujeitas a fraudes, assédio e violência devido à falta de regulação e segurança na internet. Além disso, a tecnologia também facilitou o tráfico humano e a exploração sexual, com muitas pessoas sendo coagidas a trabalhar na prostituição contra sua vontade.

Uma pesquisa sobre esta temática se justifica porque quem está envolvido na questão da prostituição, seja ela promovida nas redes sociais ou por quaisquer outros meios, para o fato de que pode romantizar ou glamourizar a atividade. Muitas vezes, a prostituição é retratada na mídia como uma escolha livre e empoderadora, mas a realidade é que muitas pessoas envolvidas na prostituição enfrentam

violência, exploração e abuso.

Diante disso, o objetivo desta pesquisa é abordar a questão da romantização da prostituição na era digital, uma vez que, na era digital, as redes sociais e outras plataformas online muitas vezes apresentam imagens e narrativas que romantizam a prostituição, retratando-a como algo glamuroso e excitante. No entanto, essa romantização pode ter consequências negativas, levando as pessoas a acreditar que a prostituição é uma atividade segura e satisfatória, quando na verdade muitas pessoas envolvidas na atividade enfrentam sérios riscos à saúde e à segurança.

Quanto à metodologia, esta pesquisa apresenta uma análise referencial das redes sociais, aqui usada para entender como as pessoas envolvidas na prostituição usam plataformas online para promover seus serviços e se comunicar com clientes em potencial. Trata-se também de uma pesquisa do tipo bibliográfico, pois foram consultadas várias fontes entre artigos e livros para uma abordagem mais assertiva sobre a temática.

Esta pesquisa, além das considerações iniciais e das considerações finais, está dividida em cinco tópicos, sendo que o primeiro trata de conceito e modalidades da prostituição, sendo ele dividido numa parte sobre acompanhantes de luxo e garotas de programa e a nova modalidade dos chamados Sugar Babies; o tópico seguinte procura abordar a questão da glamourização do meretrício; o terceiro tópico tem como fim apresentar como a questão da prostituição é abordada na legislação brasileira. Este tópico está dividido em quatro subtópicos, sendo que o primeiro aborda a questão da mediação para servir a lascívia de outrem, o segundo foca no favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual, o terceiro trata da questão da casa de prostituição e o quarto apresenta uma análise do rufianismo. Os dois últimos tópicos têm como temática as casas de prostituição virtuais e os Sugar Dating na perspectiva da prostituição.

2 CONCEITOS E MODALIDADES

O termo "prostituição" encontra suas raízes na palavra em Latim "prostitutio", que remete à prática de oferecer serviços sexuais em troca de compensações

financeiras ou vantagens diversas. Essa expressão deriva do verbo "prostituere", o qual carrega o significado de "expor publicamente, oferecer, ceder" (Houaiss, 2023).

De maneira abrangente, a prostituição é entendida como um ato consciente em que um indivíduo troca favores de natureza sexual por remuneração. Esta interação é destacada por Bussolo e Barbosa (2016, p. 6), conforme citado por Coelho (2009, p. 6):

Frequentemente, as mulheres envolvidas nessa atividade são estigmatizadas pelo rótulo de "prostitutas". Infelizmente, essa rotulagem tende a confundir a palavra com a própria imagem da mulher que pratica serviços sexuais, levando a uma amalgamação da palavra com sua identidade. Como a palavra "prostituta" carrega consigo conotações de imoralidade, essas mulheres são segregadas, visto que são percebidas como algo prejudicial para a sociedade Coelho (2009, p. 6).

É certo que prostituição tem uma longa história, com diferentes abordagens culturais e legais em relação à sua prática. De qualquer forma, mesmo neste início do século XXI, quando o século já atingiu a sua maioria histórica, ainda é possível ouvir a afirmação de que a prostituição é a profissão mais antiga do mundo. Mas isso é apenas um ditado popular e não tem uma comprovação histórica definitiva. O que se pode afirmar com certeza é que, embora haja registros da existência da prostituição em diferentes culturas e períodos históricos, não há evidências claras de que a prática tenha surgido antes de outras atividades econômicas, como a caça, a agricultura ou a pesca, por exemplo.

Além disso, até mesmo a ideia de que a prostituição é uma profissão pode ser questionada, uma vez que muitas pessoas que se envolvem nessa atividade o fazem em situações de vulnerabilidade social e econômica, muitas vezes sujeitas a violência e exploração. Em vez de romantizar a prostituição como uma atividade "antiga" ou "natural", é importante reconhecer as realidades complexas e muitas vezes opressivas que cercam essa prática e buscar formas de proteger os direitos e a dignidade das pessoas envolvidas.

De qualquer forma, a prostituição tem uma longa história que remonta ao mundo antigo. Segundo Le Goff (1981) na Grécia Antiga, por exemplo, a prostituição era considerada uma prática aceitável e legal, com a existência de bordéis e a

presença de cortesãs, que eram mulheres que ofereciam serviços sexuais em troca de dinheiro e benefícios.

Na Roma Antiga, a prostituição também era legalizada e regulamentada pelo Estado, sendo considerada uma forma de entretenimento e até mesmo de controle social. As prostitutas eram chamadas de meretrizes e tinham que pagar impostos ao governo e no Egito Antigo, há registros de que as prostitutas eram valorizadas como parte da religião, com sacerdotisas que ofereciam serviços sexuais como parte de rituais sagrados. Na Índia Antiga, as prostitutas eram conhecidas como "devadasis" e eram consideradas sagradas, atuando como dançarinas e músicas em templos. Em outras culturas antigas, como a babilônica e a assíria, a prostituição também era presente, com mulheres sendo vendidas como escravas sexuais ou oferecendo serviços sexuais em troca de dinheiro ou outros benefícios (LE GOFF, 1981).

Com o advento do Cristianismo, no século IV, a Igreja procurou reprimir a prostituição, muitas vezes por meio de medidas legais e punitivas. Na Idade Média, por exemplo, várias cidades europeias tinham regulamentos que limitavam ou proibiam a prática da prostituição. As mulheres que se envolviam nessa atividade eram frequentemente perseguidas e estigmatizadas pela sociedade. Isso quer dizer que essa instituição passou a influenciar fortemente nos costumes e na política social, quanto em detrimento da propagação desenfreada de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Consequentemente a prostituição foi rebaixada à clandestinidade e as profissionais que anteriormente possuíam garantias mínimas foram marginalizados pelo Estado e pela sociedade (Wyllis, 2023).

No contexto mundial, a prostituição mesmo marginalizada e repudiada continuou a se expandir, uma vez que as oportunidades de emprego, principalmente para mulheres, continuam muito escassas de maneira a cogitarem a prostituição como saída.

No Brasil, os profissionais do sexo advêm da colonização quando mulheres foram enviadas ao país para diminuir a miscigenação entre europeus e brasileiros. A grosso modo, a prostituição no Brasil caminhou de maneira semelhante às demais regiões do mundo, mesmo se intitulando um país leigo muitos dogmas impostos pela Igreja Católica foram seguidos durante os anos (Wyllis, 2023).

No Brasil, ainda existe muito preconceito e discriminação em relação aos profissionais do sexo. Muitas pessoas ainda associam a prostituição a atividades ilícitas, imoralidade e falta de valores, o que acaba gerando estigmatização e marginalização para aqueles que exercem essa atividade. Além disso, os profissionais do sexo também enfrentam diversos desafios e violações de direitos, como a falta de acesso a serviços de saúde, a violência e a exploração sexual, entre outros problemas. Essas situações são agravadas pelo estigma e pela discriminação que a sociedade muitas vezes impõe sobre esses trabalhadores (Paradise Girl, 2022).

É importante ressaltar que a prostituição é uma atividade legal no Brasil, ou seja, não é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro. No entanto, há atividades relacionadas à prostituição que podem ser consideradas ilegais. Por exemplo, o Art. 230 do Código Penal Brasileiro prevê que é crime "manter, por conta própria ou de terceiros, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente". Isso significa que a exploração do comércio sexual em estabelecimentos comerciais é ilegal. Além disso, a exploração sexual de menores de idade é considerada crime, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que define a prostituição infantil como uma forma de exploração sexual.

A prostituição no Brasil é uma atividade legal desde 2002, quando foi regulamentada pela Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil brasileiro. A partir dessa lei, a atividade deixou de ser considerada como contravenção penal e passou a ser considerada como uma atividade de trabalho autônomo, desde que realizada por vontade própria e sem exploração de terceiros. No entanto, apesar de ser legalizada, a prostituição ainda é uma atividade muito estigmatizada e vista como marginalizada pela sociedade brasileira. Muitas vezes, as pessoas que trabalham com prostituição são discriminadas e sofrem preconceito, o que dificulta o acesso a direitos básicos, como saúde e segurança.

A exploração sexual e o tráfico de pessoas para fins de prostituição ainda são problemas graves no Brasil. Muitas vezes, mulheres e meninas são aliciadas com a promessa de trabalho e acabam sendo exploradas sexualmente em redes de prostituição em condições desumanas e sem direitos trabalhistas. Para combater

essa situação, o governo brasileiro tem adotado medidas para reprimir o tráfico de pessoas e a exploração sexual, como a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Além disso, organizações da sociedade civil, como a Rede Brasileira de Prostitutas, lutam pelos direitos das trabalhadoras do sexo e pela prevenção e combate à exploração sexual.

O preconceito com as garotas de programa ainda é uma realidade brasileira, entretanto hoje a profissão possui reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e alguns atos que anteriormente eram rotineiros, atualmente são considerados crime, a fim de resguardar os princípios da dignidade humana e prezar pelo bem-estar e segurança dos indivíduos (Silva, 2008).

A era digital trouxe avanços significativos para diversos setores da sociedade, incluindo o trabalho sexual. Por um lado, a internet e as redes sociais têm sido um meio importante para que as pessoas que trabalham com prostituição possam divulgar seus serviços e se comunicar com os clientes de forma mais segura e discreta. Além disso, a internet tem permitido que as pessoas que trabalham com sexo tenham acesso a informações e serviços que antes eram limitados, como cursos de formação, atendimento médico e apoio jurídico. A era digital também tem criado novas oportunidades de trabalho, como a venda de conteúdo erótico *online* e a realização de *shows* virtuais.

A era digital também tem criado problemas para os profissionais do sexo. A facilidade de comunicação com os clientes também significa que os trabalhadores do sexo estão mais expostos a riscos, como a violência e a exploração sexual. Além disso, a internet tem permitido que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual seja realizado de forma mais discreta, dificultando a identificação e punição dos responsáveis. Outro problema é a falta de regulamentação na internet, que permite que *sites* de anúncios de serviços sexuais e outras plataformas *online* possam operar de forma anônima e sem responsabilidade pelos serviços oferecidos. Isso torna mais difícil para os trabalhadores do sexo e as autoridades identificarem e denunciarem casos de exploração e tráfico de pessoas.

Não se nega aqui que a era digital tenha sido uma realidade importante para os profissionais do sexo. O certo é que ela também tem criado novos desafios e

riscos que precisam ser enfrentados pela sociedade. É importante que haja uma regulamentação adequada para garantir a segurança e os direitos dos trabalhadores do sexo, bem como a prevenção e combate à exploração sexual e ao tráfico de pessoas. Os próximos subtópicos serão usados para conceituar as modalidades existentes no século XXI, dadas as ramificações do que se entende por garota de programa.

2.1 ACOMPANHANTES DE LUXO E GAROTAS DE PROGRAMA

Apesar da diferença de nomenclatura, as acompanhantes de luxo e as garotas de programa possuem o mesmo objetivo, dar prazer em troca de dinheiro, cada nome representa um tipo de atendimento diferente. O que distingue esses profissionais do sexo geralmente é a sua clientela e suas formas de atuação. As acompanhantes de luxo geralmente trabalham em um nível mais alto de serviço e preço, atendendo a clientes que buscam mais do que apenas sexo. Elas são contratadas geralmente para acompanhar seus clientes em eventos, viagens, jantares, entre outros compromissos e são vistas como uma espécie de parceria temporária de luxo. Elas costumam ter uma formação educacional e cultural diferenciada, além de terem uma aparência muito cuidada e estética refinada.

Em relação às garotas de programa, muitas vezes chamadas de prostitutas, geralmente oferecem serviços sexuais em troca de dinheiro, sem um compromisso de longo prazo com o cliente. Elas são contratadas para um encontro sexual, que pode ocorrer em um local pré-determinado ou no local do cliente. Os preços cobrados por esses serviços são geralmente mais baixos do que os das acompanhantes de luxo.

Independentemente da categoria em que trabalham, as profissionais do sexo enfrentam desafios significativos, incluindo a falta de reconhecimento de seu trabalho como uma atividade legítima e digna, bem como a exposição a riscos de violência, exploração e estigma social. É importante que as leis e políticas públicas protejam os direitos e a segurança desses profissionais e incentivem sua autonomia e capacitação.

2.2 SUGAR BABIES

Com o advento da era digital, surgiram alguns conceitos que passaram a figurar no imaginário popular, inclusive em relação aos profissionais do sexo. Por exemplo, o conceito de Sugar Baby. O termo vem o inglês *sugar dating* (relacionamento doce) e refere-se aos relacionamentos em que um dos indivíduos é mais velho, *sugar mommy* ou *sugar daddy*, e possui maior condição financeira e o outro, *sugar baby*, recebe agrados financeiros como pagamento pela relação que vai da simples conversa até o ato sexual definitivo. Embora o termo tenha surgido nos Estados Unidos no início do século XX, a sua popularização somente ocorreu na década de 1960, durante a era *hippie*, quando as relações interpessoais e a sexualidade começaram a ser discutidas mais abertamente na sociedade.

Atualmente, o termo *sugar baby* é amplamente utilizado na cultura popular e na mídia para se referir a uma pessoa jovem e atraente que mantém um relacionamento com uma pessoa mais velha e rica, em troca de benefícios financeiros e materiais. No entanto, é importante lembrar que esses relacionamentos podem ter diferentes dinâmicas e que as pessoas envolvidas devem sempre ter uma comunicação aberta e transparente sobre seus desejos e limites.

Esse tipo de relação divide opiniões sobre ser ou não uma prostituição, uma vez que o *sugar baby* não possui a obrigatoriedade de realizar atos sexuais, entretanto o relacionamento que possui esse viés lucrativo dá abertura para a sociedade considerá-lo como uma prostituição velada, fato este que abordaremos mais à frente.

3 GLAMOURIZAÇÃO DO MERETRÍCIO

Com o advento do mundo virtual e a popularização das redes sociais, que possuem o intuito de mostrar o cotidiano dos usuários, o mercado sexual ampliou-se e diversificou-se. Com isso, pode-se destacar a popularização dos *influencers* digitais e a disseminação do seu estilo de vida com o objetivo de influenciar os indivíduos que os seguem. Porém, quando uma acompanhante de luxo ou *sugar*

baby divulga uma vida de luxo e ostentação, a glamourização e a disseminação desse estilo de vida ficam ainda mais potencializadas.

Está intrínseco no ser humano deixar-se seduzir pelo que está distante, idealizando o desconhecido. No mundo virtual, em que se registra apenas uma fração da realidade, tudo é criado, inventado ou desenvolvido unicamente com um propósito — influenciar os indivíduos. Com isso, a real problemática aparece, uma vez que os jovens que visualizam *stories* e publicações de garotas de programas ou *sugar babies* repletas de luxos e ostentações ficam tentados a adentrar nesse mundo, que por diversas vezes é sombrio, deixando de lado para trás família, amigos e estudo em busca de uma vida mais fácil.

Isso ocorre devido à ausência de conhecimento tanto de quem compartilha esse conteúdo quanto de quem o consome, pois ao compartilhar o indivíduo não pensa em como ele irá atingir uma parcela da população, muitas vezes sem instrução, que irá adentrar neste mundo sem entender que a proteção às garotas de programa é restrita, tendo em vista que muitos direitos são negligenciados e a sociedade ainda se nega a reconhecer essa parte de população de maneira igualitária.

Diante disso, é possível observar que assim como muitas obras cinematográficas a Internet vem fortalecendo ainda mais a imagem da vida fácil que uma prostituta pode levar. Uma das personalidades nesta área que fez muito sucesso logo após a pandemia foi a digital influencer Lays Peace, uma mulher de 23 anos que em suas mídias sociais divulga o luxo que o exercício da prostituição lhe proporciona, mas ao mesmo revela as dificuldades vivenciadas em seus trabalhos. O submundo da prostituição vai além de roupas luxuosas, carros importados e viagens caras, na realidade estas profissionais não possuem amparo jurídico efetivo tendo em vista os estigmas e estereótipos construídos historicamente (GIOVANI, 2023).

Essa glamourização pode ter consequências negativas, como perpetuar estereótipos prejudiciais e romantizar uma atividade que pode envolver exploração, violência e abuso. Ela também pode desviar a atenção do fato de que a prostituição é frequentemente uma atividade de sobrevivência para muitas pessoas

marginalizadas, incluindo mulheres, LGBTQIAP+ e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É importante reconhecer que as pessoas que escolhem ser profissionais do sexo têm o direito de ter suas escolhas respeitadas e sua dignidade protegida. A criminalização da prostituição pode levar ainda mais à estigmatização e discriminação contra as pessoas que trabalham com isso. Em vez de glamourizar ou criminalizar a prostituição, é importante que haja políticas que promovam a saúde, segurança e bem-estar das pessoas envolvidas, bem como a prevenção da exploração e do tráfico humano.

A criação de uma legislação que proteja os profissionais do sexo pode ajudar a garantir que eles tenham os mesmos direitos dos outros trabalhadores, incluindo acesso à saúde, segurança e previdência social. Isso pode incluir a regulamentação, garantindo que os profissionais do sexo tenham contratos de trabalho justos, acesso a seguro de saúde e proteção contra o abuso.

4 A PROSTITUIÇÃO DIANTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Diante desses enredos que envolvem a juventude, é importante fazer uma análise dos aspectos legais que rodeiam o exercício dessa profissão no Brasil. Atualmente, devido a sua marginalização há uma forte negligência jurídica em relação aos profissionais do sexo, apesar do Ministério do Trabalho em acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em 2002, ter oficializado esta profissão para que seja permitido o recolhimento de contribuições previdenciárias, atribuindo a estes direitos comuns aos demais trabalhadores, direito à aposentadoria e auxílio doença (Silva, 2008).

Antes de tudo é preciso entender que a prostituição é uma atividade regulamentada no Brasil e não é considerada crime, desde que exercida de forma voluntária e sem a exploração de terceiros. No entanto, a legislação brasileira criminaliza outras atividades relacionadas à prostituição, como a exploração sexual de menores, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e a manutenção de casas de prostituição.

A Constituição Federal de 1988 garante a dignidade da pessoa humana e o direito ao trabalho como princípios fundamentais, o que inclui o trabalho dos profissionais do sexo.

No Código Civil brasileiro, a atividade dos profissionais não é tratada de forma específica, mas o exercício dessa atividade é considerado lícito, desde que seja exercida de forma voluntária e sem a exploração de terceiros. Já no Código Penal brasileiro, essa atividade em si não é considerada crime, mas existem diversos tipos penais relacionados à atividade da prostituição, como a exploração sexual de crianças e adolescentes, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a manutenção de casa de prostituição e a indução, aliciamento ou favorecimento da prostituição.

4.1 MEDIAÇÃO PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

No Capítulo V, do Código Penal brasileiro, mais especificamente no Art. 227, encontra-se o princípio para combater o lenocínio, com a seguinte redação: “Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de um a três anos”. Cabe ressaltar, no entanto, que esse artigo do Código Penal brasileiro não trata especificamente da prostituição, mas sim do crime de corrupção de menores. Este artigo prevê pena de reclusão de um a quatro anos para quem praticar atos de corrupção com menores de 18 anos, incentivando-os à prática de crimes, à exploração sexual ou à prostituição.

Na verdade, o objetivo do disposto no Art. 227 do Código Penal é proteger a integridade física e moral dos menores, que são considerados sujeitos em desenvolvimento e que merecem especial proteção por parte do Estado. A corrupção de menores pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo, por meio de aliciamento, oferta de dinheiro ou presentes, ou por meio de violência ou ameaça. Além do Art. 227 do Código Penal, a exploração sexual de crianças e adolescentes é tipificada como crime hediondo pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, Lei nº 13.257 - Crimes Hediondos e Lei nº 12.696]. O ECA prevê pena de reclusão de quatro a dez anos

para quem submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, além de multa.

Por se tratar de um crime comum qualquer pessoa pode ocupar o polo passivo e ativo desse ilícito, de maneira que no lenocínio comum responderá apenas o mediador, pelo crime. Entretanto, quando a vítima for menor de 18 anos emprega-se o lenocínio de vulnerável em que o destinatário responderá pela prática de estupro de vulnerável devido à idade da vítima. Ademais, a consumação do delito ocorre quando a vítima, após o induzimento, realiza o primeiro ato libidinoso, não necessitando realmente satisfazer a lascívia de terceiro, admitindo-se, então, a modalidade tentada, mas não a culposa, uma vez que o elemento subjetivo do crime é o dolo. (Grego, 2012).

4.2 FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O legislador no Art. 228 do Código Penal conceitua o crime de favorecimento a prostituição ou a outra forma de exploração sexual como o ato de induzir ou atrair alguém, facilitando, impedindo ou dificultando que abandone a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, de modo que por se tratar de um tipo misto alternativo faz com que o agente responda em um mesmo contexto fático pela prática dos verbos delitivos presentes no artigo.

No que se refere aos sujeitos, qualquer pessoa pode ser sujeitos ativo do delito, enquanto somente os maiores de 18 anos e com o necessário discernimento para a prática podem ocupar o polo passivo, tendo em vista que se a vítima for menor de idade, enferma ou deficiente mental incide o crime previsto no Art. 218-B do Código Penal.

Semelhante ao delito de indução à prostituição, neste ilícito também não é necessário que a vítima venha de fato ter relações sexuais, bastando apenas a oferta à prostituição, nos casos de indução, atração ou facilitação da prostituição, para a consumação do delito. Nos casos de impedimento e imposição de dificuldades ao abandono da prostituição, o crime ocorre no momento em que o réu pratica o ato que impede o abandono, admitindo também a modalidade tentada.

Vale ressaltar aqui que o Art. 228 do Código Penal brasileiro prevê o crime de corrupção de menores, ou seja, a prática de atos que incentivem a prática de crimes, a exploração sexual ou a prostituição por menores de 18 anos. O texto do Art. 228 é o seguinte: "Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 anos, com ela praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la". O objetivo deste artigo é proteger a integridade física e moral dos menores, que são considerados sujeitos em desenvolvimento e que merecem especial proteção por parte do Estado. A corrupção de menores pode ocorrer de diversas formas, como por meio de aliciamento, oferta de dinheiro ou presentes, ou por meio de violência ou ameaça.

A pena prevista para o crime de corrupção de menores varia de um a quatro anos de reclusão, de acordo com as circunstâncias do caso, além do pagamento de multa.

4.3 CASA DE PROSTITUIÇÃO

Apesar das alterações legislativas introduzidas pela Lei nº12.015/2009 as casas de prostituição ainda são consideradas crime tipificado com o Art. 229 do Código Penal com a seguinte redação: "Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.". Neste ilícito o sujeito ativo é qualquer pessoa que possa manter o estabelecimento, sendo responsabilizado apenas se tiver conhecimento da prática da exploração sexual, e o sujeito passivo é a coletividade.

Por se tratar de um crime habitual e permanente em que a sua consumação efetiva ocorre com a manutenção do estabelecimento, mesmo que não venha ocorrer os encontros sexuais, tornando-se também um crime formal, não é possível falarmos em uma modalidade tentada. Ademais, mais adiante trataremos em outro tópico das casas de prostituição virtuais que surgiram com o advento da tecnologia e assemelham-se ao ilícito.

No Brasil, a regulamentação das casas de prostituição é de competência estadual e cada estado pode adotar legislações específicas para regular essa

atividade. Em alguns estados, a atividade é proibida, enquanto em outros é permitida desde que cumpra determinadas normas e exigências. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou no sentido de que a proibição absoluta da prostituição e do funcionamento de casas de prostituição é inconstitucional, uma vez que fere a liberdade individual e a dignidade humana. Em 2000, o STF julgou o Recurso Extraordinário nº 343.135-8/SP, em que foi questionada a constitucionalidade de uma lei estadual que proibia a abertura e o funcionamento de estabelecimentos destinados à prostituição. Na ocasião, a Corte entendeu que a proibição absoluta da atividade viola os princípios da liberdade individual e da dignidade humana.

Apesar disso, a regulamentação da atividade da prostituição ainda é um tema controverso no Brasil e muitas casas de prostituição operam na clandestinidade, sem cumprir as exigências legais ou com o envolvimento de crimes como o tráfico de pessoas e a exploração sexual.

4.4 RUFIANISMO

O Código Penal conceitua o crime de rufianismo como o ato de tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça com pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa, sendo indiferente o consentimento do indivíduo que se prostitui.

Observa-se que o rufião, também conhecido como cafetão, mesmo que possua alguma outra profissão e seja sustentado parcialmente pelo profissional do sexo ainda se enquadra no ilícito penal, ocorrendo o erro de tipo apenas quando o indivíduo não souber que é sustentado pelo exercício da prostituição. Como tratar-se de um crime habitual, ou seja, consuma-se com a reiterada subsciência mediante prostituição alheia, não se admite a modalidade tentada.

No que tange ao agente que ocupa os polos desse ilícito, observa-se que qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, entretanto, é válido diferenciar o rufião da que intermedia a satisfação da lascívia de outrem, tendo em vista que o cafetão obtém vantagem habitualmente da prostituição alheia mediante o emprego de violência ou não, já o proxeneta, é apenas um intermediador momentâneo de

encontros sexuais obtendo lucro ou não. Ademais, a vítima deve ser pessoa que já pratica serviços sexuais, pois caso o rufião alicie alguém a prática da prostituição estará cometendo o crime do Art. 228. Pela ausência de regulamentação, os trabalhadores do sexo acabam exercendo a sua profissão na informalidade e na clandestinidade, recorrendo às casas de prostituição, sem amparo legal (Grego, 2012).

A negligência do poder público em relação à ausência de regulamentação das atividades dos trabalhadores do sexo reflete não somente nos direitos trabalhista, mas também fere os princípios constitucionais, pois não há como viver de maneira digna quando se é negligenciado e marginalizado.

De todo modo, o rufianismo, que consiste em obter lucro com a prostituição alheia, é considerado crime no Brasil. A figura típica do rufianismo está prevista no Art. 230 do Código Penal brasileiro, que prevê o seguinte: Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. O objetivo deste dispositivo é combater o lucro obtido a partir da exploração sexual de outra pessoa, o que configura uma forma de violação de direitos humanos. O crime de rufianismo se configura tanto quando o lucro é obtido diretamente dos lucros da prostituição, quanto quando a pessoa se sustenta, em parte ou no todo, pela atividade de prostituição alheia.

5 CASAS VIRTUAIS DE PROSTITUIÇÃO

Tal como a prostituição, as casas utilizadas para a exploração sexual existem desde a Antiguidade e foram evoluindo de maneira análoga à atividade. No início, eram localizadas nos subúrbios, entretanto, com o passar do tempo esses estabelecimentos foram descolando-se para os grandes centros, tendo em vistas a melhoria da clientela e aceitação velada da prostituição.

Atualmente o estabelecimento onde ocorre a oferta de serviços sexuais, tenha ele intuito lucrativo ou não, é considerado crime tipificado no Art. 229, do Código Penal, com a seguinte redação “Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de

lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”, isso porque o ato de tirar proveito da prostituição alheia, também tipificado no Código penal pelo Art. 230, viola um dos principais direitos previstos na Carta Magna, no tocante à dignidade da pessoa humana.

As casas virtuais de prostituição são plataformas *online* que oferecem serviços de acompanhantes, garotas de programa e outras profissionais do sexo. Essas plataformas podem ser acessadas por meio de *sites* ou aplicativos e funcionam como intermediárias entre os clientes e as profissionais do sexo.

Apesar de não existir uma regulamentação específica para as casas virtuais de prostituição no Brasil, a prostituição em si não é considerada crime no país. No entanto, a exploração sexual e o tráfico de pessoas para fins de prostituição são crimes previstos no Código Penal. As plataformas de casas virtuais de prostituição também precisam respeitar a legislação que trata da proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários, assim como a legislação que regulamenta o comércio eletrônico e as atividades de intermediação *online*.

Por se tratar de um ambiente virtual, é importante que as casas virtuais de prostituição adotem medidas de segurança para garantir a proteção das profissionais do sexo e dos clientes, evitando a exposição indevida de dados pessoais ou a ocorrência de crimes como a extorsão, o assédio e a violência sexual.

Em resumo, as casas virtuais de prostituição são uma realidade do mercado de serviços sexuais, mas é importante que essas plataformas atuem de forma ética e legal, garantindo a proteção dos direitos das profissionais do sexo e dos clientes, e respeitando as leis e normas aplicáveis ao comércio eletrônico e à proteção de dados pessoais. Essas plataformas permitem que o cliente com comodidade e rapidez, através de um fórum com prostitutas cadastradas, consiga escolher qual o agrada mais, analisando a “mercadoria” antes de adquiri-las e para o maior conforto e segurança dos envolvidos. O local em que o serviço será realizado pode ser combinado anteriormente, variando da sua própria residência até hotéis, *flats* ou até mesmo através do mundo virtual, com *shows* eróticos *online*, ademais, o pagamento pelos serviços prestados, via de regra ocorre diretamente pelo próprio site.

Assim como a prostituição atingiu outros patamares com a revolução cibernética, a casa de prostituição seguiu pelo mesmo caminho, sendo válido

pontuar que apesar de ser feito no âmbito virtual ainda se trata de negociação feita por intermédio de um rufião e que a mera existência de *sites* que categorizem e apresentem um rol de profissionais fazendo a ponte entre cliente e profissionais caracteriza-se como casa de prostituição e é tipificado como crime no Código Penal.

Apesar de, por vezes, parecer que a internet é “terra sem lei” e que a migração para o âmbito virtual extingue ou torna aceito o ilícito, há a exploração sexual de uma pessoa sobre a outra, obtendo vantagem sobre esta, sendo que no caso o crime acontece no âmbito digital e não no físico, existindo tanto o sujeito ativo que é aquele que cria a plataforma de exibição e favorece o encontro dos profissionais com seus clientes, quanto o passivo que são as profissionais exploradas sexualmente.

É importante destacar que, apesar do sujeito ativo, detentor do *site*, possuir o consentimento do sujeito passivo, profissional do sexo, ainda incorre o delito, pois o simples fato da exploração ser aceita ou não pelo profissional não exime de responsabilidade aquele que explora. Ademais, geralmente esses *sites* cobram um determinado valor dos próprios profissionais para que estejam inseridos nele e dessa maneira consigam mais clientes, o que já caracteriza o delito de rufianismo, tendo em vista que o criador que lucra com o cadastramento das garotas de programa é tido como rufião, explorando os profissionais quando possuem clientes e também quando não possuem.

É certo dizer que a internet inovou em todos os contextos trazendo novas formas de praticar ilícitos, porém, é notória a possibilidade de amoldar-se nos tipos já previstos em lei sem a necessidade de deixar o ato impune até que haja uma lei perfeitamente específica para o ilícito, tendo em vista que se encaixa perfeitamente no tipo já previsto em lei. Desse modo, é necessário que as leis consigam acompanhar a evolução da sociedade sem a necessidade da criação de inúmeras leis que possuem basicamente os mesmos propósitos, ademais, a fiscalização cibernética ainda é muito ineficiente, tendo em vista a escassez de recursos disponibilizados pelo estado.

6 SUGAR DATING E A PROSTITUIÇÃO

Em todas as áreas profissionais o ambiente virtual trouxe facilidade nas relações entre cliente e profissional, no mundo sexual não poderia ser diferente, muitos profissionais do sexo começaram a utilizar a internet e os meios de comunicação para conseguir atrair mais clientes fazendo com que o mundo da prostituição fosse cada vez mais visualizado e consumido.

Sugar Dating e prostituição são duas atividades que envolvem a troca de serviços sexuais por dinheiro ou outros benefícios. No entanto, existem algumas diferenças entre elas. No *Sugar Dating*, uma pessoa (o *Sugar Daddy* ou a *Sugar Mommy*) fornece apoio financeiro ou material a outra pessoa (o *Sugar Baby*), em troca de companhia, relacionamento ou serviços sexuais. O *Sugar Dating* não é, necessariamente, uma relação de prostituição, pois a troca de dinheiro ou benefícios não é feita diretamente pelos serviços sexuais e a relação pode envolver outros aspectos, como a companhia, o afeto e o suporte emocional (SER UM SUGAR DADDY, 2023).

Já na prostituição, a troca de dinheiro ou benefícios é feita diretamente pelos serviços sexuais, sem necessariamente envolver outros aspectos além da atividade sexual em si. A prostituição é uma atividade que ainda é considerada ilegal em muitos países e é frequentemente associada a condições precárias de trabalho, exploração e violência.

Ressalta-se que a linha que separa o *Sugar Dating* da prostituição pode ser tênue, e que, em alguns casos, as atividades podem se confundir. Além disso, qualquer relação que envolva a troca de serviços sexuais por benefícios financeiros ou materiais pode envolver questões éticas e morais que precisam ser cuidadosamente consideradas pelas partes envolvidas (Ser um Sugar Daddy, 2023).

Nessa perspectiva, diante dos estigmas enraizados pela sociedade no decorrer dos anos a população enxerga todo relacionamento que se baseia na obtenção de lucro como prostituição. Entretanto, devido aos avanços tecnológicos e a busca dos indivíduos por melhores condições de vida surgiu o chamado *Sugar Dating*, que chegou ao Brasil em 2015 através do site Meu Patrocínio.

O site Meu Patrocínio é uma plataforma *online* de *Sugar Dating*, que conecta *Sugar Daddies/Mommies* com *Sugar Babies* em busca de relacionamentos baseados em apoio financeiro e material. Na plataforma, os *Sugar*

Daddies/Mommies se cadastram e fornecem informações sobre seu perfil e suas preferências, enquanto os *Sugar Babies* também se cadastram e criam seus perfis, incluindo fotos e informações pessoais. A partir daí, a plataforma utiliza um algoritmo para conectar *Sugar Daddies/Mommies* e *Sugar Babies* com perfis compatíveis, e os usuários podem se comunicar por meio de mensagens na plataforma.

Embora o site *Meu Patrocínio* não se apresente como uma plataforma de prostituição, é importante ressaltar que qualquer relação que envolva a troca de serviços sexuais por benefícios financeiros ou materiais pode envolver questões éticas e morais que precisam ser cuidadosamente consideradas pelas partes envolvidas. Além disso, é preciso atentar-se para possíveis situações de exploração, abuso ou violência que podem ocorrer nesse tipo de relação, e buscar proteção legal e apoio psicológico em caso de necessidade.

O *site* *Meu Patrocínio* apresenta esse tipo de “relacionamento” como um acordo mútuo caracterizado pela obtenção de vantagens e benefícios em que um dos lados da relação possui condições financeiras suficientes para proporcionar luxo e vantagens ao outro, podendo haver ou não relação sexual. Diante de facilidade em que pode ser encontrado e da maneira como foi apresentado este tipo de relacionamento é constantemente confundido com a prostituição, surgindo dúvidas sobre a sua licitude. Em todos os Art.s do Código penal existem dois fatores básicos para caracterizar a prostituição: sexo e obtenção de lucro. Ao analisar os termos de adesão do *site* em tese é possível observar que nenhum dos fatores é obrigatório para a firmação do contrato.

A relação sexual não é obrigatória e os patrocinadores, ou *Sugar Dadys* buscam um indivíduo para acompanhá-los em viagens e jantares, sendo os atos sexuais opcionais e consensuais. Além disso, o lucro ou dinheiro não é uma característica essencial para esse tipo de relação, uma vez que no contrato as partes podem estipular o pagamento através de jantares, viagens ou presentes.

Desse modo, apesar de não ser um relacionamento convencional o *Sugar Dating* por não possuir a obrigatoriedade do lucro e da relação sexual não se enquadra como prostituição, além disso, os *sites* que permitem esses encontros também não podem se enquadrar no favorecimento à prostituição, uma vez que não existe pagamento pela plataforma.

7 DISCUSSÕES FILOSÓFICAS

A prostituição tem sido objeto de intenso debate ao longo dos anos, e a era digital trouxe consigo novos desafios e oportunidades para essa indústria. Diversos autores têm se debruçado sobre as complexas interações entre a tecnologia, a sexualidade e o comércio, fornecendo *insights* valiosos para compreender as implicações da prostituição no mundo digital. A acessibilidade generalizada à internet, juntamente com o desenvolvimento de plataformas on-line e aplicativos móveis, inaugurou uma nova fase na forma como a prostituição é vivenciada, percebida e discutida. Desde a popularização dos sites de anúncios até a criação de aplicativos de encontros especializados, a digitalização dessa indústria tem gerado uma série de questionamentos e desafios únicos.

Nesse cenário em constante evolução, figuras notáveis no campo dos estudos sociais e culturais têm direcionado sua atenção para as implicações profundas dessa transformação. Autores renomados, cujas contribuições para a compreensão dos fenômenos sociais são amplamente reconhecidas, têm investigado as múltiplas dimensões da prostituição na era digital. Suas análises críticas lançam luz sobre os aspectos complexos dessa interação entre práticas tradicionais, tecnologia emergente e as normas sociais do século XXI. Como a sociedade testemunha uma redefinição dos conceitos de privacidade, intimidade e até mesmo relações interpessoais mediadas pela tecnologia, a prostituição emerge como um microcosmo especialmente intrigante e controverso.

Ao considerar o papel central que a tecnologia desempenha em moldar as experiências humanas modernas, torna-se cada vez mais evidente que a prostituição na era digital não é apenas um reflexo da evolução tecnológica, mas também uma lente através da qual se pode examinar questões sociais mais amplas, como gênero, poder, exploração econômica e ética digital. Portanto, ao explorar as perspectivas de autores renomados sobre essa temática complexa, o entendimento sobre a prostituição na era digital é enriquecido e contextualizado dentro das dinâmicas mais amplas da sociedade contemporânea.

Entre os autores que têm se dedicado à análise das transformações tecnológicas no mercado da prostituição, destaca-se Baumann (1998), sociólogo e pensador social. Bauman enfatiza que a era digital não apenas trouxe à tona novos meios de comunicação e interação, mas também amplificou as tendências e dinâmicas sociais já existentes. No contexto da prostituição, há uma manifestação da fluidez das relações humanas, encontra na tecnologia uma plataforma para se expandir e diversificar. A internet e os aplicativos de encontros têm reformulado as dinâmicas do mercado da prostituição, permitindo uma conexão mais direta entre profissionais do sexo e clientes em potencial. No entanto, essa facilidade de acesso também levanta questões sobre segurança, exploração e regulamentação. Bauman argumenta que essa facilidade de acesso a serviços sexuais online representa uma extensão das práticas sexuais pré-existentes, tornando visíveis dinâmicas que já estavam em andamento, mas que agora são intensificadas pela tecnologia. Essa perspectiva convida a uma análise mais profunda das implicações sociais, econômicas e éticas da prostituição online.

A discussão sobre a prostituição na era digital também tem sido profundamente influenciada pelas reflexões de Nussbaum (2006), cujo foco na ética e nos direitos humanos lança luz sobre as questões regulatórias e de justiça que surgem nesse contexto. Nussbaum argumenta que a proliferação das atividades online levanta a necessidade de estabelecer diretrizes éticas para governar as interações virtuais. A prostituição, sendo uma atividade que envolve relações humanas íntimas e transações financeiras, apresenta um desafio complexo em termos de regulamentação.

A abordagem regulatória varia consideravelmente em diferentes partes do mundo, desde a proibição total até a legalização completa da prostituição. Nussbaum defende a importância de encontrar um equilíbrio entre a autonomia individual e a proteção dos direitos e dignidade das pessoas envolvidas na prostituição, independentemente de serem profissionais do sexo ou clientes. Ela levanta questões cruciais sobre como se pode garantir que as pessoas envolvidas no comércio sexual online tenham acesso a condições de trabalho seguras e sobre como podemos evitar a exploração e o tráfico sexual em um ambiente virtual, onde as barreiras geográficas são menos restritivas. Nussbaum argumenta que a

regulamentação deve se basear em princípios de equidade, justiça e respeito pelos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas.

O debate em torno da regulamentação da prostituição na era digital também ecoa preocupações maiores sobre a moralidade, a liberdade individual e a responsabilidade coletiva. A perspectiva de Nussbaum convida a uma análise profunda das implicações éticas das escolhas regulatórias, destacando a importância de uma abordagem informada e compassiva ao lidar com um tópico tão sensível e multifacetado. A visão filosófica de Nussbaum nos lembra que, à medida que a tecnologia continua a avançar e as fronteiras entre o físico e o virtual se tornam cada vez mais tênues, é imperativo que consideremos as dimensões éticas e humanas subjacentes à prostituição na era digital.

Além disso, autores como Donna M. Hughes (2005), conhecida por seu trabalho em estudos de gênero e tráfico humano, oferecem uma abordagem equilibrada e crítica sobre o papel da tecnologia na prostituição. Hughes explora a dicotomia entre empoderamento e exploração que emerge com a prostituição na era digital. Por um lado, plataformas online podem proporcionar às pessoas envolvidas na prostituição um maior controle sobre sua própria narrativa e uma rota para ganhos financeiros sem a necessidade de intermediários tradicionais. No entanto, Hughes alerta que essa liberdade aparente pode mascarar questões mais profundas, como a exploração econômica e a vulnerabilidade à coerção e ao tráfico sexual. A capacidade de anunciar serviços sexuais online também levanta preocupações sobre a objetificação das mulheres e a normalização da compra de sexo, abrindo debates sobre a ética do consumo sexual em um ambiente virtual. A disseminação de anúncios e serviços sexuais online também suscita preocupações sobre a objetificação das mulheres e a normalização da compra de serviços sexuais.

Outra pensadora cujas contribuições enriquecem a discussão sobre a prostituição na era digital é Iris Marion Young (1997). A partir de uma perspectiva feminista, Young examina as interseções complexas entre gênero, poder e exploração na indústria do sexo contemporânea. Ela critica a visão simplista que reduz a prostituição a uma escolha individual, argumentando que essa abordagem ignora as estruturas de opressão e as desigualdades de poder que frequentemente influenciam as decisões das pessoas envolvidas.

Young enfatiza a importância de considerar as circunstâncias sociais e econômicas que podem levar pessoas a entrar na prostituição, especialmente em um ambiente digital onde as barreiras de entrada podem parecer menores. Ela ressalta que a análise da prostituição na era digital deve levar em conta não apenas a experiência individual, mas também as condições mais amplas que moldam as opções disponíveis. Isso inclui questões de pobreza, falta de oportunidades econômicas, vulnerabilidade social e histórias de trauma, todas as quais podem impactar a tomada de decisão.

Ademais, Young aborda a objetificação das mulheres e a mercantilização do corpo feminino no contexto da prostituição, argumentando que essa prática reforça normas prejudiciais de gênero. A facilidade de anunciar e acessar serviços sexuais online pode intensificar a objetificação, desumanização e exploração das mulheres, perpetuando estereótipos e desigualdades. A partir dessa perspectiva, a prostituição na era digital não é apenas uma questão de transações comerciais, mas também uma janela para as dinâmicas de gênero e poder em nossa sociedade.

A abordagem crítica de Young ressalta a complexidade do debate sobre a prostituição na era digital, indo além das superficialidades tecnológicas. Suas análises provocativas desafiam a retórica simplista e destacam a necessidade de uma análise mais profunda das estruturas sociais e políticas que influenciam essa indústria. Ao incorporar as reflexões de Young, nossa compreensão da prostituição na era digital se aprofunda, considerando não apenas os aspectos individuais, mas também as influências sistêmicas que moldam essa realidade em constante evolução.

À medida que as contribuições dos autores renomados se entrelaçam e expandem o entendimento sobre prostituição na era digital, torna-se claro que este é um campo de estudo que transcende as limitações da tecnologia e penetra as complexidades mais profundas da sociedade contemporânea. A interseção entre a prostituição e a era digital não é apenas uma questão técnica, mas também um reflexo das tensões e transformações sociais mais amplas que caracterizam o nosso tempo.

Os escritos de Bauman (2004) demonstram que a tecnologia muitas vezes não cria tendências, mas amplifica aquelas que já existem. Através dessa lente,

observa-se perceber que a prostituição online é um reflexo das dinâmicas e desigualdades sociais que podem empurrar pessoas para essa indústria. As análises de Hughes (2002) e sua exploração da dualidade de empoderamento e exploração demonstram que a tecnologia também pode ser uma faca de dois gumes, oferecendo oportunidades, mas também perpetuando vulnerabilidades.

Nussbaum (2001) considerara as dimensões éticas e de justiça que emergem da prostituição na era digital. Como a tecnologia torna as fronteiras entre o físico e o virtual mais fluídas, a regulamentação torna-se uma questão complexa que exige um equilíbrio delicado entre liberdades individuais e proteção coletiva. Enquanto isso, as perspectivas de Iris Marion Young reforçam que a prostituição não é apenas uma questão econômica, mas também uma manifestação de dinâmicas de gênero e poder profundamente enraizadas.

À medida que o debate sobre a prostituição na era digital avança, é crucial não apenas considerar as questões imediatas e visíveis, mas também explorar as raízes subjacentes que moldam essa indústria. Esses autores destacam que essa discussão é um microcosmo das tensões maiores da sociedade, incluindo empoderamento e exploração, regulamentação e ética, gênero e poder. Como a tecnologia continua a evoluir e a sociedade enfrenta novos desafios, esses pensadores demonstram a importância de uma abordagem informada e compassiva para compreender a prostituição na era digital e suas implicações para a sociedade como um todo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa aqui relatada buscou apresentar a prostituição no século XXI e com ela romantização do estilo de vida dela decorrente ainda marginalizado pela sociedade. Para a analisar o tema e entender como é a situação atual dos profissionais do sexo foram observados sociologicamente os conceitos de prostituição e as suas derivações advindas da evolução tecnológica. Ademais, foram realizadas pesquisas em *sites*, *blogs* e portais oficiais do governo para entender o cotidiano e as leis que cercam esses profissionais.

A romantização da prostituição na era digital pode ter consequências graves, como a banalização da exploração sexual, o aumento da vulnerabilidade de profissionais do sexo e a disseminação de estereótipos e preconceitos em relação às pessoas envolvidas nessa atividade. É importante lembrar que a prostituição é uma atividade que envolve riscos físicos, psicológicos e sociais para as pessoas envolvidas, especialmente em um contexto em que a violência, a exploração e a precariedade do trabalho sexual são comuns.

Nesse sentido, é fundamental que sejam criadas leis e políticas públicas que garantam a proteção e os direitos dos profissionais do sexo, bem como o combate à exploração sexual e à violência. Além disso, é preciso promover uma educação sexual que aborde de forma aberta e inclusiva a questão da prostituição, evitando-se a romantização ou a estigmatização dessa atividade. Por fim, é importante que sejam promovidos debates abertos e inclusivos sobre a prostituição, de forma a contribuir para uma compreensão mais ampla e informada sobre essa atividade, seus riscos e suas implicações, a fim de se buscar uma abordagem mais justa e equilibrada sobre o tema.

Esta pesquisa leva conhecimento acerca da prostituição no século XXI e suas vertentes, como a romantização proporcionada pelos meios digitais e novo tipo de relacionamento – *Dating Sugar* – que devido à ausência de informação é confundido como prostituição pela sociedade, em uma linguagem acessível à sociedade. Após a realização dos estudos é possível concluir que a prostituição é um fenômeno que deve ser debatido em todos os âmbitos, tanto social quanto acadêmico, pois como é um assunto marginalizado e o conhecimento popular a cerca desses profissionais os rotula como imorais impossibilitando-os de reconhecerem seus direitos profissionais e civis.

O estigma imposto aos profissionais do sexo leva à generalização de toda relação que possivelmente possa envolver atos sexuais e “lucro”, como é o caso do *Dating Sugar*, que devido à falta de informação é visto pela sociedade como um novo meio de prostituição, marginalizando e rotulando algo devido a ignorância da sociedade. Assim, é possível observar que em todos os tópicos abordados a problemática encontra-se na ausência de informação, pois, quando se tratava da glamourização da profissão, sem o conhecimento do submundo da prostituição os

jovens ficam tentados a adentrar neste meio com a expectativa de uma vida luxuosa que lhes é apresentado nas redes sociais e dão de cara com a realidade cheia de preconceitos e marginalização.

A negligência estatal também é consequência da falta de informação, uma vez que a atmosfera social e política se estagnou quanto a sua opinião sobre os profissionais do sexo, estes ficam desamparados juridicamente, pois as leis existentes não lhes dão o amparo jurídico necessários para a realização do seu trabalho de maneira digna e segura. O mesmo acontece quando se trata dos novos estilos de relacionamentos que devido a ignorância da sociedade e os padrões convencionais impostos pela sociedade são rotulados como prostituição por serem desconhecidos por grande parte da população.

No que tange à propagação da prostituição diante das casas de prostituição virtual, observou-se que não há uma tipificação específica para esta conduta em nosso ordenamento jurídico, entretanto as leis devem acompanhar a evolução da sociedade, uma vez que é possível abarcar atos ligados a exploração sexual sem necessidade da criação de leis próprias para o âmbito virtual que possuem o mesmo propósito das já existentes.

Por fim, ainda cabe discussão sobre o assunto, uma vez que o tema em discussão está em constante evolução de acordo com cada período histórico, sendo que este trabalho apresenta apenas alguns aspectos importantes para o debate acadêmico, contribuindo para futuras discussões do tema aqui abordado.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2011b.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. On Postmodern Uses of Sex. **Theory, Culture & Society**, 15: 19, August, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASIL. **Decreto Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 20 mai. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei Ordinária n. 4211/2012.** Projetos de Leis e outras proposições. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em 27 mar. 2022.

DICIONÁRIO Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GIOVANNI, Bruno. **Lays Peace, garota de programa e influencer, apontada como a 'Bruna Surfistinha' atual, acumula milhões de seguidores e relata ter sofrido abuso.** Disponível em:

<https://www.blogdobg.com.br/influencer-bruna-surfistinha-atual-tem-milhoes-de-seguidores-e-relata-ter-sofrido-abuso/> Acesso em: 19 mar. 2023

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial (155 a 249).** 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

HUGHES, Donna M. **Supplying women for the sex industry: trafficking from the Russian Federation.** Disponível em

http://www.uri.edu/artsci/wms/hughes/supplying_women.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório.** Tradução de Maria Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

MEU PATROCÍNIO. Disponível em:

https://app.meupatrocinio.com/cadastro?utm_source=GG-Bing&utm_medium=paid&utm_campaign=brand-search&utm_keyword=meu%20patroc%C3%ADnio&gclid=&vcid=d787onid1aamjcdn2bne1l5k Acesso em 19 mar. 2023.

NUSSBAUM, Martha. "Pela razão ou preconceito: ganhar dinheiro com o uso do corpo". In: **Themis.** Direitos sexuais. 1. ed. Porto Alegre: Themis, 2002.

NUSSBAUM, Martha. "Whether for reason or prejudice": taking money for bodily services. In: SPECTOR, Jessica (org.) **Prostitution and pornography.**

Philosophical Debate about the Sex Industry. Stanford: Stanford University Press, 2006.

PACHECO, Raquel. **O que os filmes e séries sobre garotas de programa não mostram [por Bruna Surfistinha].** Paradise Girl, 2017. Disponível em:

https://paradisegirl.com.br/blog/filmes-series-garotas-de-programa-bruna-surfistinha#A_glamourizacao_da_prostituicao_nos_filmes_e_series. Acesso em: 26 jul. 2022.

SILVA, Lucia Cristina Florentino Pereira da; SOLA, Evelyn Priscila Santinon; LIMA, Cindy Ferreira. A prostituição sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, p. 01-06, 2018. Disponível em:

SILVA, Mario Bezerra da. Profissionais do sexo e o Ministério do Trabalho. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5233. Acesso em abr 2022.

TASINAFFO, Fernanda. **Ser um Sugar Daddy é crime?** JusBrasil, 2018. Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/636190447/ser-um-sugar-daddy-e-crime> Acesso em: 19 mar. 2023.

WYLLYS, Jean. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4211/2012**. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829 Acesso em: 18 jul. 2022

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Nova Jersey: Princeton University, 1990a.

YOUNG, Iris Marion. **Vozes que se cruzam: dilemas de gênero, filosofia e política**. Nova Jersey: Princeton University Press, 1997.

ZEREGA, Georgina. **'Only Fans' aproxima milhares de jovens da prostituição na América Latina**. El País, 2020.